

CHECK-LIST DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTO DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE ACTIVOS

1. Requerimento dirigido ao PCA¹ a solicitar a autorização para o registo do Fundo de Investimento de Capital de Risco (FIT);
2. Deliberação do órgão competente da Entidade Gestora para promover o registo do FIT;
3. Cópia autenticada da Certidão de Escritura pública de constituição e do estatuto social da entidade gestora;
4. Cópia autenticada da Certidão do Registo Comercial actualizada da Entidade Gestora;
5. Exposição sobre os objectivos de registo do FIT;
6. Projecto de Regulamento de Gestão;
7. Projecto de Contrato com o agente de intermediação para assistência à oferta²;
8. Projecto de contrato de Depósito;
9. Projecto de Contrato de comercialização das unidades de participação, se aplicável;

¹ Presidente do Conselho de Administração.

² Caso aplicável.

10. Projecto de Contrato a celebrar entre a Entidade Gestora e o Auditor Externo registado na CMC;
11. Identificação do Consultor de Investimento registado na CMC, caso aplicável³;
12. Declaração de aceitação de funções de todas as entidades prestadoras de serviço;
13. Projecto de Anúncio de lançamento e do prospecto, caso aplicável;
14. Boletim de Subscrição, o qual deve conter uma inequívoca menção sobre os riscos inerentes ao investimento proposto;
15. Descrição sobre a modalidade de subscrição das unidades de participação no FIT;
16. Estudo de viabilidade económica e financeira do FIT;
17. Boletim de Publicidade da Oferta⁴;
18. Declaração de Compromisso da Entidade Gestora em Prestar Informações à CMC;
19. Demonstrativo que evidencie a diferenciação da política de Investimento ou público-alvo do FIT⁵;
20. Manuais de Procedimentos Internos da Entidade Gestora;
21. Declaração fundamentada dos requerentes de que o órgão de administração do depositário cumpre os requisitos de independência aplicáveis;
22. Fundamentação do montante mínimo de subscrição das UP, em função da respectiva complexidade, risco, e segmentos específicos de investidores a que se destina o FIT;

³ Aplicável aos FIT em que a SGOIC não atende esse requisito.

⁴ Não aplicável aos Fundos de Subscrição Particular.

⁵ Aplicável apenas nos casos em que a entidade tenha mais de um Fundo sob gestão.

23. Minuta de contrato de subcontratação de funções a terceiras entidades relativamente ao FIT a constituir;
24. Pagamento da Taxa de Registo⁶ no valor de Kz. 1.007.000,00⁷.

⁶ Documento sem o qual, o processo instruído não é analisado.

⁷ Alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 139/18 de 04 de Junho – sobre o Regime Jurídico das Taxas no Mercado de Valores Mobiliário.